

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

PROCESSO Nº.:	01/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico nº 01/2023
TIPO:	Menor preço por item
REGIME DE EXECUÇÃO:	Sistema de Registro de Preços
SOLICITANTE:	Presidência

1.1. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, nomeados por Ato Administrativo próprio, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação por meio da modalidade pregão eletrônico para participação de empresas cujo objeto social seja compatível com o presente certame licitatório, conforme especificações constantes deste edital e de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019, Resolução nº 04/2014 que aprova o regulamento do Pregão para o AMVAP SAÚDE, Resolução nº 11/2020, de 20 de julho de 2020 que regulamenta o Pregão na forma eletrônica para o AMVAP SAÚDE e demais legislação complementar em vigor.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Resolução 11/2020 que regulamenta o pregão eletrônico no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE.

- **Recebimento das propostas: das 08h do dia 06/01/2023 até 08h do dia 18/01/2023;**
- **Início da sessão de disputa de preços: às 08h30 do dia 18/01/2023.**
- **Referência de tempo: horário de Brasília (DF).**
- **Local www.licitanet.com.br “Acesso Identificado”**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE promoveu procedimento licitatório de nº 74/2022, na modalidade Pregão Eletrônico 06/2022, para contratação de procedimentos médicos, dando a devida exclusividade para participação de microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) em itens cujo valor não ultrapassava o limite estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (R\$80.000,00). Mas, apesar da ampla divulgação do edital nos termos da Lei, poucas licitantes que se enquadravam participaram da disputa dos itens com destinação exclusiva. Na ocasião da habilitação, as mesmas foram inabilitadas por motivos diversos e os itens disputados foram então declarados fracassados.

Desta forma, o AMVAP SAÚDE promoverá a presente licitação com vistas à contratação dos itens fracassados, desta vez permitindo a ampla participação de licitantes, mantendo, contudo, de forma legal, os critérios de preferência para as contratações de ME ou EPP, caso surjam neste presente certame.

Assim, tem-se justificado o edital para ampla concorrência nos itens com valor abaixo de R\$80.000,00, pois, caso mantivesse o critério de exclusividade para ME's e EPP's, correria-se o risco de serem os itens novamente fracassados, ocasionando atraso para as contratações dos procedimentos médicos que são de necessidade imediata para os municípios consorciados.

1.3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

- Endereço: Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial, CEP 38.402-349 – Uberlândia-MG.
- Pregoeira: Erondina Ipolito de Sousa Fernandes
- E-mail: licitacao@amvapsaude.com.br
- Telefone: (34)3213-2536

1.4. OBJETO E ANEXOS

1.4.1 A presente licitação será do tipo **“Menor Preço por Item”**, por meio de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de procedimentos médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

1.4.2. Deverão ser observados pelas licitantes os locais de realização de cada item do presente certame, de acordo com o indicado no Anexo I - Termo de Referência.

1.5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.5.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

1.5.2. Ser empresa considerada habilitada com a apresentação dos documentos exigidos no Anexo 2.

1.5.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **www.licitanet.com.br**

1.5.4. O licitante deverá estar credenciado à **www.licitanet.com.br**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

1.5.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- b) Especificações do procedimento objeto da licitação em conformidade com edital e constando preço unitário por item, sem a identificação da empresa participante no certame.**

O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Licitanet-Licitações on line, provedora do sistema eletrônico, o plano escolhido por ele estabelecido Anexo 04.

1.5.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 05 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar se nos seus dados cadastrais está assinalada a opção ME/EPP para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

1.6. **NÃO PODERÁ PARTICIPAR** da presente licitação a pessoa jurídica:

- a) Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o AMVAP SAÚDE;**

- b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) Com falência decretada e execução patrimonial;
- d) Em consórcio;
- e) Enquadrada nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, inciso II, “a”, c/c art. 29, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988.
- g) Aquelas cujos sócios ou responsáveis técnicos sejam funcionários do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.

1.6.1. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

1.7. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

- Anexo 01 - Termo de Referência
- Anexo 02 - Exigências para Habilitação
- Anexo 03- Modelo de Carta Proposta Comercial
- Anexo 04 - Valores da adesão ao sistema do portal Licitanet
- Anexo 05 - Declaração de Enquadramento como ME ou EPP
- Anexo 06 - Minuta do Contrato Administrativo

2. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

2.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA WWW.LICITANET.COM.BR

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **4.6**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à www.licitanet.com.br, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.licitanet.com.br**

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico cadastrado em www.licitanet.com.br.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **licitanet.com.br** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ QUE “CONCORDA” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2 - Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19.

3 - Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;

4 - Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

5 - Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;

6 - Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

7 - Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

8 - Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico/SRP, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

4.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Uberlândia-MG **(34) 3014-6633 / 3236-7570** ou **(34) 99678-7950** (Suporte aos Fornecedores pelo e-mail contato@licitanet.com.br).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, devendo nela constar: valor unitário e a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, de forma que a proposta e os lances consistirão, obrigatoriamente, na apresentação do **VALOR POR PROCEDIMENTO, conforme o caso.**

5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.10. O preço deverá ser ofertado incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.11. Para os procedimentos a serem realizados na sede da licitante vencedora, será de sua inteira responsabilidade a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.

5.12. Para os procedimentos a serem realizados na sede do AMVAP SAÚDE serão utilizados, quando for o caso, equipamentos próprios do Consórcio e todo medicamento, material médico-hospitalar e técnicos necessários para a realização dos procedimentos serão disponibilizados pelo Consórcio.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

5.14. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país com apenas duas casas decimais após a vírgula.

5.15. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

5.16. Não serão consideradas opções de preços.

5.17. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.18. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, quando for o caso.

5.20. Os licitantes que mantêm atualmente contrato(s) de prestação de serviços com o AMVAP SAÚDE para itens relativos à consultas ou ainda que apresentarem propostas de preços para itens relativos a consultas, não poderão participar deste certame nos itens relativos a exames e cirurgias referentes à mesma especialidade médica.

5.21. Os licitantes que mantêm atualmente contrato(s) de prestação de serviços com o AMVAP SAÚDE para itens relativos à exames ou ainda que apresentarem propostas de preços para itens relativos a exames, não poderão ofertar preços para os itens relativos a consultas e cirurgias referentes à mesma especialidade médica.

5.22. Os licitantes que mantêm atualmente contrato(s) de prestação de serviços com o AMVAP SAÚDE para itens relativos à cirurgias ou ainda que apresentarem propostas de preços para itens relativos a cirurgias, não poderão ofertar preços para os itens relativos aos exames e consultas referentes à mesma especialidade médica.

5.23. Deverá ser acatada pelos licitantes a determinação expressa nos itens 5.20, 5.21 e 5.22 deste Capítulo, em observância aos seguintes princípios e normas:

5.23.1 – Princípio da segregação das funções;

5.23.2 – Princípio da moralidade;

5.23.3 – Princípio da economicidade;

5.23.4 – Princípio da boa-fé, no sentido se evitar a emissão de requisição de exames desnecessários;

5.23.5 – Princípio da eficiência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

a) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, conforme intervalo mínimo disposto no Anexo 01 deste Edital.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.16. Fica a critério da pregoeira, durante a disputa de lances, a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante. Após encerrada a fase de lances, não é possível a correção de valores.

6.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.19. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.20. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no Anexo 02 deste Edital, deverão ser anexados na aba Habilitanet, devendo o condutor habilitar o upload dos mesmos.

6.21. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o fim da conferência da documentação.

6.22. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação na forma acima estabelecida acarretará nas sanções previstas no item 12, deste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

6.23. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

6.24. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

6.25. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente:

- a) por empresas brasileiras;
- b) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema aplicará logo após o fim da fase de lances os critérios para o desempate em favor ME/EPP, se for o caso. Após o desempate, poderá a pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

6.28. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.29. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos serviços ofertados. A não inserção de especificações dos serviços neste campo, implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas nos **ANEXOS 01 e 03**.

6.30. Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa essa informação dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

6.31. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

6.32. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço unitário por item.

6.33. A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6.34. O critério de julgamento para os itens deste certame será o menor preço por item, considerando o pleno atendimento às especificações e condições estabelecidas neste Edital.

6.35. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.36. Encerrada a fase de lances, a Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, facultada a negociação direta caso o preço seja considerado inaceitável.

6.37. Para a proposta declarada como inaceitável deverá a Pregoeira apresentar motivação e caso seja aceitável se dará início à fase de habilitação.

6.38. Fica ressalvado ao AMVAP SAÚDE o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.

6.39. No julgamento das propostas a Pregoeira poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento será adotado o critério de menor preço unitário por item, observadas as especificações e demais condições definidas neste Edital.

7.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.3. Assim que o licitante for declarado vencedor do item, o mesmo deverá assinar sua proposta final imediatamente, através da plataforma.

7.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9. A negociação será realizada através da plataforma, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes da Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.12. De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Conforme **ANEXO 02**.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

9.3. A pregoeira emitirá sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

9.4. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, caso a pregoeira defira essa intenção será facultado juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.5. A falta de manifestação imediata, no prazo máximo de 10 (dez) minutos e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

9.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.7. Os recursos contra decisões da Pregoeira **não** terão efeito suspensivo, observada a legislação.

9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. **As impugnações, esclarecimentos e os recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio ou enviados para o AMVAP SAÚDE, no endereço informado no preâmbulo, à Coordenadoria de Compras. Este documento deverá estar em papel timbrado, com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal.**

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme disposição no item 01 do Termo de Referência do presente certame.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Conforme disposição nos itens 07 e 08 do Termo de Referência do presente certame.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E RESCISÃO

Conforme disposição no item 10 do Termo de Referência do presente certame.

13. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Conforme disposição no item 11 do Termo de Referência do presente certame.

14. SANÇÕES

Conforme disposição no item 12 do Termo de Referência do presente certame.

15. TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME E EPP

15.1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste Título, conforme arts. 47 e seguintes, a saber:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

15.2. Para comprovar o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a licitante deverá inserir na plataforma, no momento do cadastramento das propostas, declaração segundo o modelo constante no Anexo 05 deste Edital.

A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

15.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, desde que estes sejam apresentados junto aos demais documentos de habilitação, mesmo que estejam com alguma espécie de restrição.

15.4. Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, será realizado sorteio entre elas, na própria sessão pública, para escolher a que terá direito de apresentar novo lance.

15.5. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos no item 15.3, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente, já sem qualquer restrição.

15.6. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da licitante vencedora e desde que aceito pelo AMVAP SAÚDE.

15.7. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 15.5 e 15.6, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.

15.8. Findo os prazos referidos nos itens 15.5 e 15.6, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o AMVAP SAÚDE o objeto desta licitação.

15.9. Na ocorrência do disposto no item anterior o AMVAP SAÚDE poderá:

- a) Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto nos itens 5 e 6 deste Título; ou
- b) Revogar o presente processo licitatório.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o AMVAP SAÚDE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou

anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O **AMVAP SAÚDE** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a anulação do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. É facultado à Pregoeira ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, suspendendo as sessões e/ou a contagem de prazos de que tratam o presente certame.

16.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do AMVAP SAÚDE.

16.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.

16.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.10. Não cabe à **Licitanet.com.br** qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

16.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

16.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

16.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

16.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, nos termos da legislação pertinente.

16.15. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

16.16. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 65, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.

Uberlândia-MG, 05 de janeiro de 2023.

Eronina Ipolito de Sousa Fernandes
Pregoeira

**ANEXO 01
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023****TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO****1. OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoas jurídicas especializadas para a realização de procedimentos médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE, conforme especificações constantes deste Anexo.

1.2. Para os procedimentos a serem realizados na sede da licitante vencedora, será de sua inteira responsabilidade a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.

1.3. Para os procedimentos a serem realizados na sede do AMVAP SAÚDE serão utilizados, quando for o caso, equipamentos próprios do Consórcio e todo medicamento, material médico-hospitalar e técnicos necessários para a realização dos procedimentos serão disponibilizados pelo Consórcio.

1.4. O AMVAP SAÚDE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.5. O AMVAP SAÚDE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto no contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.6. Os procedimentos deverão ser realizados todos os dias úteis da semana (de segunda-feira a sexta-feira), conforme a necessidade dos municípios, de 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30.

1.7. O agendamento dos procedimentos dar-se-á da seguinte forma:

a) À contratada será disponibilizado o acesso ao sistema de agendamento eletrônico utilizado pelo AMVAP SAÚDE.

b) Os procedimentos médicos serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados ao AMVAP SAÚDE e confirmados pela Contratada exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

c) Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento.

c.1) Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos **dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo aqueles de urgência, que deverão ser atendidos em tempo menor**, de forma que a caracterização desta situação será definida pelo agendador do município requisitante junto ao prestador do serviço.

d) Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação, pelo paciente, da guia de encaminhamento emitida pela secretaria de saúde do município, devidamente assinada pelo responsável (secretário municipal de saúde ou seu preposto);

e) Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, a Contratada deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema.

e.1) Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.

f) Periodicamente, o sistema gerará de forma **AUTOMÁTICA** rotina de validação de dados e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento no final do mês. Portanto, é imprescindível que cada prestador mantenha suas rotinas de atualização do sistema de forma tempestiva (conforme disposição na letra “e” e “e.1”), para que não tenhamos problemas durante os fechamentos.

1.8. No caso de exames, a licitante contratada deverá entregar o resultado dos mesmos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a data da realização do procedimento.

1.9. No caso das consultas, deverá ser garantido o retorno do paciente em até 15 dias da mesma, sem nenhum ônus adicional.

1.10. Considerando que cabe somente ao município o agendamento de procedimentos de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos prestadores, quando da realização de exames e cirurgias em pacientes encaminhados para tais procedimentos, que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão contratados pelo AMVAP SAÚDE.

1.10.1. Caso o médico atendente discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo município, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência (por escrito, datada e assinada pelo médico atendente) ao município origem, para melhor solução ao caso.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Contratação de pessoas jurídicas para realização de procedimentos médicos especializados para atendimento às necessidades dos pacientes dos municípios pertencentes ao consórcio AMVAP SAÚDE.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO, A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR:

a. Cópias autenticadas do Título de Especialista em cada especialidade e/ou outros certificados que comprovem a habilitação ou experiência dos profissionais indicados para a realização dos procedimentos médicos, desde que estejam cancelados pelo Ministério da Educação – MEC e/ou Sociedade Brasileira respectiva ao título correspondente, conforme o caso.

b. Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) dos profissionais que realizarão os procedimentos.

c. Registro ou inscrição dos profissionais que realizarão os procedimentos no Conselho Regional de Medicina – CRM.

d. O descumprimento das alíneas “a”, “b” e “c” deste item poderá implicar na aplicação de sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais penalidades cabíveis dispostas na legislação vigente.

4. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM REGIME DE CONSÓRCIO:

4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

5. PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALISTA NECESSÁRIO
1	ARTERIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES EM UBERLÂNDIA OU ITUIUTABA	HEMODINAMICISTA
2	CINTILOGRAFIA DA PARATIREOIDE EM UBERLÂNDIA	MEDICINA NUCLEAR
3	CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE EM UBERLÂNDIA	MEDICINA NUCLEAR
4	CINTILOGRAFIA RENAL EM UBERLÂNDIA	MEDICINA NUCLEAR
5	CIRURGIA DE ESTRABISMO A PARTIR DE 01 ANO E 06 MESES ATÉ 18 ANOS EM UBERLÂNDIA	OFTALMOLOGISTA
6	CIRURGIA DE ESTRABISMO A PARTIR DE 19 ANOS EM UBERLÂNDIA	OFTALMOLOGISTA
7	COLETA DE MATERIAL DE PRÓSTATA EM UBERLÂNDIA	RADIOLOGISTA/ULTRASSONOGRAFISTA
8	COLONOSCOPIA SIMPLES, DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS EM ITUIUTABA	COLONOSCOPISTA OU GASTROENTEROLOGISTA
9	COLONOSCOPIA SIMPES, DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS EM PRATA	COLONOSCOPISTA OU GASTROENTEROLOGISTA
10	CONSULTA DE PNEUMOLOGIA EM UBERLÂNDIA	PNEUMOLOGISTA
11	DUPLEX SCAN DE ARTÉRIAS RENAIIS EM UBERLÂNDIA	CARDIOLOGISTA OU ANGIOLOGISTA E CIRURGIA VASCULAR
12	ECOCARDIOGRAMA INFANTIL EM UBERLÂNDIA	CARDIOLOGISTA
13	ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFÁGICO EM UBERLÂNDIA	CARDIOLOGISTA
14	ECODOPPLER EM PRATA	CARDIOLOGISTA E ECOGRAFISTA PARA ECOCARDIOGRAMA; CARDIOLOGISTA OU ANGIOLOGISTA E CIRURGIA VASCULAR PARA OS DEMAIS EXAMES
15	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA – EDA, INCLUINDO CASO NECESSÁRIO E SEM CUSTO ADICIONAL, PROCEDIMENTO EM ENDOSCOPIA (POLIPECTOMIA, HEMOSTASIA DE LESÃO SANGRANTE, RETIRADA DE CORPO ESTRANHO) EM AMBIENTE HOSPITALAR , EM ITUIUTABA, UBERLÂNDIA OU SANTA VITÓRIA	ENDOSCOPISTA / GASTROENTEROLOGISTA
16	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA – EDA, INCLUINDO CASO NECESSÁRIO E SEM CUSTO ADICIONAL, PROCEDIMENTO EM ENDOSCOPIA (POLIPECTOMIA, HEMOSTASIA DE LESÃO SANGRANTE, RETIRADA DE CORPO ESTRANHO) EM PRATA	ENDOSCOPISTA / GASTROENTEROLOGISTA
17	ESPIROMETRIA EM UBERLÂNDIA	PNEUMOLOGISTA
18	HOLTER 24 HORAS EM PRATA	CARDIOLOGISTA
19	HOLTER 24 HS EM UBERLÂNDIA	CARDIOLOGISTA
20	MAMOGRAFIA BILATERAL COM GERAÇÃO DE IMAGENS E EMISSÃO DE LAUDOS EM PRATA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA / RADIOLOGISTA
21	MAMOGRAFIA BILATERAL COM GERAÇÃO DE IMAGENS E EMISSÃO DE LAUDOS NO AMVAP SAÚDE EM UBERLÂNDIA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA / RADIOLOGISTA
22	MAPA EM UBERLÂNDIA	CARDIOLOGISTA
23	RESSONÂNCIA PARA TODAS AS PARTES DO CORPO, COM OU SEM CONTRASTE, SEM ANESTESIA, EM PRATA	RADIOLOGISTA

24	TESTE ERGOMÉTRICO EM PRATA	CARDIOLOGISTA
25	TESTE ERGOMÉTRICO EM UBERLÂNDIA	CARDIOLOGISTA
26	TOMOGRAFIA DE URGÊNCIA PARA TODAS AS PARTES DO CORPO, COM OU SEM CONTRASTE, SEM ANESTESIA EM ITUIUTABA	RADIOLOGISTA
27	TOMOGRAFIA PARA TODAS AS PARTES DO CORPO, COM OU SEM CONTRASTE, COM ANESTESIA , EM ITUIUTABA	RADIOLOGISTA
28	TOMOGRAFIA PARA TODAS AS PARTES DO CORPO, COM OU SEM CONTRASTE, SEM ANESTESIA EM ITUIUTABA	RADIOLOGISTA
29	TOMOGRAFIA PARA TODAS AS PARTES DO CORPO, COM OU SEM CONTRASTE, SEM ANESTESIA, EM PRATA	RADIOLOGISTA
30	ULTRASSOM DE MAMA, ABDÔMEN INFERIOR FEMININO E MASCULINO, RETAL, PEQUENAS PARTES, ABDÔMEN SUPERIOR, TRANSVAGINAL, OBSTÉTRICO, BOLSA ESCROTAL, PARTES MOLES E TIREOIDE EM PRATA	RADIOLOGISTA/ULTRASSONOGRAFISTA
31	ULTRASSOM COM DOPPLER DE MAMA, ABDÔMEN INFERIOR FEMININO E MASCULINO, RETAL, PEQUENAS PARTES, ABDÔMEN SUPERIOR, TRANSVAGINAL, OBSTÉTRICO, BOLSA ESCROTAL E TIREOIDE EM PRATA	RADIOLOGISTA/ULTRASSONOGRAFISTA

Observações referentes ao quadro acima:

5.1. Os exames de mamografia do item 21 deverão ser realizados na sede do AMVAP SAÚDE, com equipamento e materiais próprios do Consórcio e os laudos deverão ser realizados pelos médicos radiologistas da Contratada

5.2. Será de responsabilidade da Contratada, a alimentação dos sistemas **SISCAN** e **INCA**, com as informações necessárias para que estejam sempre atualizados.

5.3. Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da Licitanet e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

6.1. Para a contratação dos serviços objeto da presente licitação, estima-se o valor mínimo de R\$167.358,00 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais) e máximo de R\$1.673.580,00 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta reais), conforme descrição abaixo e de acordo com a disponibilidade financeira assumida pelo AMVAP SAÚDE quando da efetiva contratação:

ITEM	PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS	VALOR REFERENCIAL	PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO MÍNIMA	PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO MÁXIMA	VALOR MÍNIMO ESTIMADO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	REDUÇÃO ENTRE LANCES
1	ARTERIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES EM UBERLÂNDIA OU ITUIUTABA	1.350,00	3	30	4.050,00	40.500,00	AMPLA	10,00
2	CINTILOGRAFIA DA PARATIREOIDE EM UBERLÂNDIA	1.000,00	2	20	2.000,00	20.000,00	AMPLA	10,00
3	CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE EM UBERLÂNDIA	240,00	5	50	1.200,00	12.000,00	AMPLA	2,00

4	CINTILOGRAFIA RENAL EM UBERLÂNDIA	800,00	6	60	4.800,00	48.000,00	AMPLA	8,00
5	CIRURGIA DE ESTRABISMO A PARTIR DE 01 ANO E 06 MESES ATÉ 18 ANOS EM UBERLÂNDIA	3.550,00	2	20	7.100,00	71.000,00	AMPLA	35,00
6	CIRURGIA DE ESTRABISMO A PARTIR DE 19 ANOS EM UBERLÂNDIA	2.800,00	2	20	5.600,00	56.000,00	AMPLA	28,00
7	COLETA DE MATERIAL DE PRÓSTATA EM UBERLÂNDIA	373,00	24	240	8.952,00	89.520,00	AMPLA	3,00
8	COLONOSCOPIA SIMPLES, DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS EM ITUIUTABA	550,00	10	100	5.500,00	55.000,00	AMPLA	5,00
9	COLONOSCOPIA SIMPES, DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS EM PRATA	400,00	10	100	4.000,00	40.000,00	AMPLA	4,00
10	CONSULTA DE PNEUMOLOGIA EM UBERLÂNDIA	150,00	25	250	3.750,00	37.500,00	AMPLA	1,00
11	DUPLEX SCAN DE ARTÉRIAS RENAIIS EM UBERLÂNDIA	220,00	5	50	1.100,00	11.000,00	AMPLA	2,00
12	ECOCARDIOGRAMA INFANTIL EM UBERLÂNDIA	150,00	30	300	4.500,00	45.000,00	AMPLA	1,00
13	ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFÁGICO EM UBERLÂNDIA	289,00	10	100	2.890,00	28.900,00	AMPLA	2,00
14	ECODOPPLER EM PRATA	132,00	15	150	1.980,00	19.800,00	AMPLA	1,00
15	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA – EDA, INCLUINDO CASO NECESSÁRIO E SEM CUSTO ADICIONAL, PROCEDIMENTO EM ENDOSCOPIA (POLIPECTOMIA, HEMOSTASIA DE LESÃO SANGRANTE, RETIRADA DE CORPO ESTRANHO) EM AMBIENTE HOSPITALAR , EM ITUIUTABA, UBERLÂNDIA OU SANTA VITÓRIA	378,00	5	50	1.890,00	18.900,00	AMPLA	3,00
16	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA – EDA, INCLUINDO CASO NECESSÁRIO E SEM CUSTO ADICIONAL, PROCEDIMENTO EM ENDOSCOPIA (POLIPECTOMIA, HEMOSTASIA DE LESÃO SANGRANTE, RETIRADA DE	260,00	5	50	1.300,00	13.000,00	AMPLA	2,00

	CORPO ESTRANHO) EM PRATA								
17	ESPIROMETRIA EM UBERLÂNDIA	200,00	35	350	7.000,00	70.000,00	AMPLA	2,00	
18	HOLTER 24 HORAS EM PRATA	65,00	15	150	975,00	9.750,00	AMPLA	1,00	
19	HOLTER 24 HS EM UBERLÂNDIA	115,00	65	650	7.475,00	74.750,00	AMPLA	1,00	
20	MAMOGRAFIA BILATERAL COM GERAÇÃO DE IMAGENS E EMISSÃO DE LAUDOS EM PRATA	55,00	25	250	1.375,00	13.750,00	AMPLA	1,00	
21	MAMOGRAFIA BILATERAL COM GERAÇÃO DE IMAGENS E EMISSÃO DE LAUDOS NO AMVAP SAÚDE EM UBERLÂNDIA	32,00	150	1500	4.800,00	48.000,00	AMPLA	1,00	
22	MAPA EM UBERLÂNDIA	74,00	10	100	740,00	7.400,00	AMPLA	1,00	
23	RESSONÂNCIA PARA TODAS AS PARTES DO CORPO, COM OU SEM CONTRASTE, SEM ANESTESIA, EM PRATA	450,00	10	100	4.500,00	45.000,00	AMPLA	4,00	
24	TESTE ERGOMÉTRICO EM PRATA	83,00	12	120	996,00	9.960,00	AMPLA	1,00	
25	TESTE ERGOMÉTRICO EM UBERLÂNDIA	72,00	30	300	2.160,00	21.600,00	AMPLA	1,00	
26	TOMOGRAFIA DE URGÊNCIA PARA TODAS AS PARTES DO CORPO, COM OU SEM CONTRASTE, SEM ANESTESIA EM ITUIUTABA	198,00	25	250	4.950,00	49.500,00	AMPLA	1,00	
27	TOMOGRAFIA PARA TODAS AS PARTES DO CORPO, COM OU SEM CONTRASTE, COM ANESTESIA, EM ITUIUTABA	500,00	3	30	1.500,00	15.000,00	AMPLA	5,00	
28	TOMOGRAFIA PARA TODAS AS PARTES DO CORPO, COM OU SEM CONTRASTE, SEM ANESTESIA EM ITUIUTABA	205,00	300	3000	61.500,00	615.000,00	AMPLA	2,00	
29	TOMOGRAFIA PARA TODAS AS PARTES DO CORPO, COM OU SEM CONTRASTE, SEM ANESTESIA, EM PRATA	205,00	35	350	7.175,00	71.750,00	AMPLA	2,00	

30	ULTRASSOM DE MAMA, ABDÔMEN INFERIOR FEMININO E MASCULINO, RETAL, PEQUENAS PARTES, ABDÔMEN SUPERIOR, TRANSVAGINAL, OBSTÉTRICO, BOLSA ESCROTAL, PARTES MOLES E TIREOIDE EM PRATA	66,00	20	200	1.320,00	13.200,00	AMPLA	1,00
31	ULTRASSOM COM DOPPLER DE MAMA, ABDÔMEN INFERIOR FEMININO E MASCULINO, RETAL, PEQUENAS PARTES, ABDÔMEN SUPERIOR, TRANSVAGINAL, OBSTÉTRICO, BOLSA ESCROTAL E TIREOIDE EM PRATA	140,00	2	20	280,00	2.800,00	AMPLA	1,00
	TOTAL PREVISTO				167.358,00	1.673.580,00		

Observação:

1. Quaisquer divergências entre os valores unitários e global, para efeito deste edital prevalecerão os primeiros.

7. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA:

7.1. Executar o objeto contratado com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo AMVAP SAÚDE.

7.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao AMVAP SAÚDE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.3. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de consultas e/ou exame médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante do AMVAP SAÚDE.

7.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o AMVAP SAÚDE de qualquer ônus ou encargo a esse título.

7.5. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o AMVAP SAÚDE for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

7.6. Comparecer à sede do AMVAP SAÚDE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

7.7. Comunicar imediatamente ao AMVAP SAÚDE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

7.8. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.

7.9. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.

7.10. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A licitante deverá comunicar imediatamente ao AMVAP SAÚDE qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.

7.11. As normas internas do AMVAP SAÚDE deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos procedimentos.

7.12. Devolver, às suas expensas, quaisquer documentos enviados pelo AMVAP SAÚDE e que necessite de devolução, não cabendo ao Consórcio a retirada de documentos junto à mesma.

8. OBRIGAÇÕES DO AMVAP SAÚDE:

8.1. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da licitante.

8.3. Notificar a licitante, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

8.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

9. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo AMVAP SAÚDE.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E RESCISÃO:

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo AMVAP SAÚDE, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo AMVAP SAÚDE e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame médico.

a. Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao AMVAP SAÚDE, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de procedimentos médicos expedidas pelas secretarias de saúde).

b. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.

10.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pelo AMVAP SAÚDE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

a. Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.

b. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua (re)apresentação, desde que devidamente regularizados.

10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4. A licitante regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. No caso de prorrogação, o Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.

10.6. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for menor obtido junto ao site do IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-los.

10.7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou

b. Amigável, por acordo entre as partes.

10.8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;

c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

11. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

11.1. Homologada a licitação, o AMVAP SAÚDE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) **classificados em primeiro lugar** para assinar(em) a Ata de Registro de Preços – ARP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

- Serão registrados na Ata de Registro de Preços – ARP apenas os preços das 03 (três) licitantes melhor classificadas na negociação durante a fase de lances.

11.2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo Órgão Gerenciador.

11.3. Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não assine(m) a ARP no prazo estabelecido no item 11.1 deste Capítulo, a este(s) decairá(ão) o direito de ter seu preço registrado nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções legais aplicáveis, podendo o AMVAP SAÚDE convocar outro(s) licitante(s) para assinar a ARP, respeitada a ordem de classificação, nas mesmas condições do(s) licitante(s) vencedor(es), e assim sucessivamente.

11.4. A ARP será lavrada em 01 (uma) única via, que será juntada ao processo que lhe deu origem para efetivação do registro dos preços.

11.5. A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

11.6. A ARP não obriga o AMVAP SAÚDE a celebrar o contrato, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

11.7. O Órgão Gerenciador avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço e fará publicar, trimestralmente, os preços registrados.

11.8. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da ARP poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

11.9. O licitante vencedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao Órgão Gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

- a. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

11.10. Cancelados os registros, o AMVAP SAÚDE poderá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

- a. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o AMVAP SAÚDE procederá à revogação da ARP, relativamente ao item frustrado.

11.11. O Gestor da ARP deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

11.12. O licitante que tiver seus preços registrados deverá designar um preposto como responsável pela ARP junto ao AMVAP SAÚDE.

11.13. O Órgão Gerenciador poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do preposto da licitante vencedora, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

11.14. Lavrada a Ata de Registro de Preços entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e o AMVAP SAÚDE, será celebrado **Contrato Administrativo**, nos moldes da minuta constante do Anexo 06 deste Edital e em observância aos quantitativos máximos estabelecidos no Anexo 01 deste Edital.

11.15. Se a licitante vencedora não **assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis**, após regularmente convocada, ensejará a aplicação das sanções previstas no Capítulo 12 deste Edital.

11.16. O contrato administrativo a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.17. O setor responsável do AMVAP SAÚDE, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela licitante vencedora, expedirá relatório dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

11.18. A licitante vencedora é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo AMVAP SAÚDE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

11.19. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da licitante vencedora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

11.20. O Órgão Gerenciador, responsável pelo gerenciamento da ARP, bem como a fiscalização das contratações dela decorrentes, será somente o AMVAP SAÚDE.

11.21. Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Resolução nº 05/2014 do AMVAP SAÚDE.

12. SANÇÕES:

12.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com o AMVAP SAÚDE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o AMVAP SAÚDE;

d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. A penalidade de advertência prevista na alínea “a” do item 12.2 será aplicada pelo AMVAP SAÚDE ao prestador do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

12.4. A multa prevista na alínea “b” do item 12.2 será aplicada pelo AMVAP SAÚDE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução do serviço e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual.

b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da licitante contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o AMVAP SAÚDE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante contratada por eventuais perdas e danos causados ao AMVAP SAÚDE.

12.6. O recolhimento da multa referida no item 12.4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

13. SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não poderá haver subcontratação para a execução do objeto do presente certame licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do edital; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do objeto.

15. HABILITAÇÃO:

15.1. Conforme Anexo 2 deste Edital.

16. CONDIÇÕES GERAIS:

16.1. O AMVAP SAÚDE reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

16.2. Qualquer tolerância por parte do AMVAP SAÚDE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação,

transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o AMVAP SAÚDE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o AMVAP SAÚDE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**ANEXO 02
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023****EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO****HABILITAÇÃO:**

1. As licitantes deverão apresentar, junto com o cadastramento da proposta no portal da Licitanet, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser anexados **na aba correspondente, no portal da Licitanet**, para download pelo AMVAP SAÚDE:

1.1. Para a habilitação jurídica a licitante deverá apresentar:

- a) Registro comercial, se empresa individual;
- b) Ato constitutivo devidamente registrado (estatuto ou contrato social em vigor e atualizado);
- c) Ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações;
- d) Inscrição do ato constitutivo, se sociedade civil; e
- e) Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil;

1.2. Para a regularidade fiscal a licitante deverá apresentar:

- a) Cartão do CNPJ da licitante;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida no sítio eletrônico <https://www.tst.jus.br/web/guest/certidao>.

1.3. Para a qualificação técnica a licitante deverá apresentar:

a. Comprovante de aptidão para a execução do objeto desta licitação por meio de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou **serviços semelhantes** aos ora licitados, **na mesma especialidade médica**.

b. Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, de forma que na documentação apresentada deverá constar expressamente a razão social e o CNPJ desta. Para os itens a serem realizados no AMVAP SAÚDE, não é necessário apresentar o Alvará Sanitário.

b.1. Para as licitantes localizadas no mesmo endereço e pertencentes a um estabelecimento principal (ex: condomínio, salas de hospitais, salas de clínicas etc.), poderá ser apresentada a documentação citada na alínea "b" deste item do estabelecimento principal, desde que possuam a mesma natureza de atividade;

b.2. As licitantes que forem realizar os procedimentos médicos licitados no município de Uberlândia-MG e que apresentarem o Alvará Sanitário com data de validade vencida, deverão atender aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 10.715/2011 (Código Municipal de Saúde), especialmente nos arts. 317 e 318, para terem atestadas as suas regularidades sanitárias.

b.3. Caso a empresa interessada não possua sede no município de realização do procedimento ao qual está participando e venha a ser habilitada, esta deverá apresentar, como condição indispensável para a assinatura do contrato, documento que comprove o vínculo do licitante com o local em que serão realizados os procedimentos médicos (ex: Contrato de Locação, Contrato de Cessão, Contrato de Comodato etc.) e apresentação do Alvará Sanitário em nome do local onde serão realizados os serviços, sob pena de desclassificação

1.4. Para a qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar:

1.4.1. Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias, da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

1.4.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

1.5. Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, nos termos do Anexo 05;

2. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

3. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

4. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora do fornecimento dos itens seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

5. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para entrega do objeto, ou revogar a licitação.

8. Não serão aceitos protocolos/pedidos de renovação da vigência junto aos órgãos competentes dos documentos citados neste Anexo para fins de comprovação de sua regularidade.

ANEXO 03
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO	Proposta de preços para futura e eventual prestação de serviços, realizando os procedimentos médicos abaixo indicados para os pacientes dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.		
PROCESSO Nº:	01/2023	MODALIDADE:	Pregão Eletrônico nº 01/2023
RAZÃO SOCIAL			CNPJ
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA			
LOCAL E DATA:	_____ / __, ____ de _____ de 2023.		
ASSINATURA DO PROPONENTE		CARIMBO DA EMPRESA/PROponente	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1			
2			
3			
4			
...			

Obs:

Utilizar papel com timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

ANEXO 04
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023**PASSO A PASSO PARA ADESÃO À PLATAFORMA LICITANET**

- 1) Para adesão à Plataforma Licitanet, basta acessar o site licitanet.com.br/#planos e escolher o plano de sua preferência e proceder a contratação seguindo as instruções da tela.
- 2) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
R\$134,00	R\$224,00	R\$305,00	R\$440,00

ANEXO 05
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, **NÃO POSSUINDO NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ARTIGO 3º DA REFERIDA LEI.**

Enquadramento da empresa proponente:

- () MICROEMPRESA
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE
() MEI
() Outros

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da licitante

ANEXO 06
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023.

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em _____-MG, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____; e a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, situada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ resolvem firmar o presente Contrato para realização de procedimentos médicos mencionados na Cláusula Primeira para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE, em conformidade com o Processo Licitatório nº 01/2023 - Pregão Eletrônico nº 01/2023, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019, Resolução nº 04/2014 que aprova o regulamento do Pregão para o AMVAP SAÚDE, Resolução nº 11/2020 que regulamenta o Pregão na forma eletrônica para o AMVAP SAÚDE e demais legislação complementar em vigor, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para realização de procedimentos médicos nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 01/2023 - Pregão Eletrônico nº 01/2023, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Conforme o item 01 do Anexo 01 – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. Conforme os itens 07 e 08 do Anexo 01 – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

1. O valor global estimado da presente contratação é de R\$ _____,____ (_____), sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº ____/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E RESCISÃO:

1. Conforme o item 10 do Anexo 01 – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura **até 22 de dezembro de 2023** ou até a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro), respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2023, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo:
_____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

1. Conforme o item 12 do Anexo 01 – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 01/2023 - Pregão Eletrônico 01/2023 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, ___ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____